

Código de Ética

Nossa cultura de Comunidade, Integridade e Ética

APRESENTAÇÃO

Dedicado aos nossos colaboradores, parceiros, fornecedores, credenciados e intermediários, este Código de Conduta nasce como fruto de reflexão, estrutura e revisão sistemática, em torno das normas que refletem a cultura, missão e os valores do **Grupo BMV Global**. Nosso objetivo é construir e perpetuar uma cultura de conformidade, integridade, ética, sustentabilidade, honestidade, transparência e confiança que vá muito além da adoção de "boas condutas em ambiente interno corporativo".

Os princípios e orientações contidos neste Código, bem como, os demais compromissos que o **Grupo BMV Global** venha a expressar por meios de normas, regulamentos, regimentos e políticas internos, devem ser observados no exercício diário e contínuo das atividades de todos os integrantes de nosso ecossistema laboral, conduzindo as relações internas, externas e negociais.

Boas-vindas ao nosso Ecossistema,

Maria Tereza Umbelino de Souza

CEO e fundadora do Grupo BMV Global

NOSSO DNA, NOSSO PROPÓSITO

A conservação da biodiversidade, historicamente, foi percebida como um custo. Por meio da UCS (Unidade de Crédito de Sustentabilidade), commodity da biodiversidade desenvolvida pelo Grupo BMV Global, esse paradigma evoluiu para uma oportunidade de investimento capaz de financiar uma nova economia verde.

A conservação da biodiversidade, historicamente, foi percebida como um custo. Por meio da UCS (Unidade de Crédito de Sustentabilidade), commodity da biodiversidade desenvolvida pelo Grupo BMV Global, esse paradigma evoluiu para uma oportunidade de investimento capaz de financiar uma nova economia verde.

A **Greentech BMV Global** apresenta uma solução inovadora para uso imediato por empresas, governos, instituições financeiras e pessoas físicas, garantindo rastreabilidade, confiabilidade e ganho de valor econômico e reputacional.

UCS

A UCS (Unidade de Crédito de Sustentabilidade) é uma commodity da biodiversidade que permite a seus investidores que se beneficiem, de forma econômica e reputacional, do investimento na conservação de florestas nativas. A UCS é produzida por meio da aplicação do Padrão BMV, medindo, registrando e valorando 27 benefícios ecossistêmicos gerados por florestas conservadas.

NOSSO DNA, NOSSO PROPÓSITO

O Selo de Sustentabilidade BMV resulta da utilização (aposentadoria) de UCS, garantindo conformidade às melhores práticas ESG de empresas comprometidas com a sustentabilidade. O Selo garante, com segurança e transparência, a conservação da biodiversidade equivalente ao impacto produzido pelas operações da empresa.

CPR VERDE

A **CPR Verde** é um instrumento financeiro regulamentado e registrado na B3 (Bolsa do Brasil), carregando a UCS como ativo subjacente. A CPR Verde pode ser replicada como certificados de depósito em bolsas estrangeiras, além de ser válida como garantia para financiamento e compliance ESG. Pode ser securitizada e distribuída por meio de fundos para investidores nacionais e internacionais.

NOSSO DNA, NOSSO PROPÓSITO

A **MISSÃO** do **Grupo BMV Global** é conectar pessoas e negócios através da geração de valor de conservar a biodiversidade.

Os **VALORES** do **Grupo BMV Global** são firmados nos princípios da visão sistêmica, ética, integridade, inclusão, diversidade, educação, conscientização, dignidade da pessoa humana, bem estar, conservação da biodiversidade, desenvolvimento econômico sustentável, inovação tecnológica, transparência, responsabilidade corporativa e excelência técnica.

A **VISÃO** do **Grupo BMV Global** é inserir a conservação da biodiversidade como coeficiente que remunera todos stakeholders das cadeias produtivas.

VALORES DE COOPERAÇÃO, TRABALHO EM EQUIPE E RESPEITO MÚTUO

ARTIGO 1. Este Código se aplica aos colaboradores efetivos, temporários, estagiários, fornecedores, credenciados, intermediários, contratados e subcontratados pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, parceiros comerciais e parceiros institucionais do Grupo BMV Global.

INCISO 1.1 A orientação dos colaboradores de empresas prestadoras de serviços deverá ser feita pela empresa contratada, respeitando sempre os preceitos deste Código de Conduta.

INCISO 1.2 Todos os destinatários acima mencionados devem conhecer e aderir formalmente aos princípios, orientações e regras deste Código, mediante preenchimento físico ou digital do termo de ciência e concordância, que se encontra ao final deste Código. (ANEXO I).

INCISO 1.3 Caberá aos destinatários:

a.) utilizar as disposições previstas neste Código como referencial de conduta a ser observado na condução de suas atividades em qualquer espaço ou localidade que o Grupo BMV Global atue, ou venha atuar, seja de forma presencial ou virtual, e;

b.) assumir o compromisso que suas condutas individuais serão orientadas pelo sentimento de se fazer o "melhor", e com máxima aderência aos princípios e valores do Grupo BMV Global, bem como, às leis vigentes e normas internas, de forma transparente e coerente.

ARTIGO 2. O Grupo BMV Global valoriza a promoção de um ambiente saudável, acolhedor, harmonioso, diverso e inclusivo para se trabalhar, reconhecendo que todos esses elementos são essenciais para a construção de uma equipe coesa e altamente engajada, produtiva, inovadora, que colabora e coopera mutuamente.

VALORES DE COOPERAÇÃO, TRABALHO EM EQUIPE E RESPEITO MÚTUO

ARTIGO 3. O Grupo BMV Global entende que é dever de todos zelar pelo ambiente de trabalho, atribuindo às lideranças o papel de referência de conduta, de inspiração e motivação das equipes.

ARTIGO 4. O Grupo BMV Global preza pela liberdade individual e trata seus colaboradores e parceiros em geral, com dignidade, oferecendo oportunidades de crescimento profissional e pessoal.

ARTIGO 5. O Grupo BMV Global considera o respeito ao próximo como sendo uma premissa fundamental, por isso, não tolera sob hipótese alguma qualquer tipo de assédio moral, sexual e abuso de poder. Os assédios, para fins deste artigo, incluem gestos, palavras ditas e escritas, comportamentos e atitudes que intencionalmente prejudiquem a dignidade física ou psíquica de uma pessoa.

ARTIGO 6. O Grupo BMV Global valoriza a individualidade de seus colaboradores, reconhecendo que as vestimentas, acessórios e cuidados pessoais são reflexos de suas preferências, culturas, valores e personalidades; contudo, recomenda-se que sejam evitados exageros e considerada a compatibilidade com a postura profissional que se espera.

ARTIGO 7. O Grupo BMV Global não é contrário a relacionamentos afetivos, e tampouco, a relação de parentesco entre colaboradores, podendo coexistir no ambiente de trabalho, eventos corporativos e demais ambientes profissionais. Contudo, as questões particulares não devem interferir nas rotinas de trabalho, sejam elas discussões ou demonstrações públicas de afeto.

INCISO I. Não serão aceitas, situações caracterizadas com subordinação direta; atuação na mesma equipe; ou em atividades que possam caracterizar conflitos de interesse, devendo os envolvidos, em caso de dúvidas, contatar formalmente o pessoal do recursos humanos para esclarecimentos.

COMPROMISSO DE CONDUTA GERAL

ARTIGO 8. É **indispensável** aos destinatários deste Código observarem os incisos abaixo:

- (8.1)** Agir de forma ética, com zelo, respeito e proteção da vida, em todas as suas formas;
- (8.2)** Conhecer e difundir, inclusive por meio das próprias atitudes, os valores e princípios contidos neste Código;
- (8.3)** Agir com a responsabilidade que o cargo, função ou atividade lhe conferem;
- (8.4)** Exercer as atividades de forma isenta, não usando o nome do Grupo BMV Global para obter benefícios ou vantagens para si ou terceiros;
- (8.5)** Zelar pela imagem, nome, reputação e história do Grupo BMV Global, não usando o nome e os símbolos sem prévia e expressa autorização;
- (8.6)** Manter a neutralidade nos canais oficiais da Grupo BMV Global, bem como, nas redes sociais, sobre assuntos de natureza polêmica e reputacional;
- (8.7)** Abster-se de disseminar conteúdos nas redes sociais que não condizem com os valores do Grupo BMV Global;
- (8.8)** Promover o direito à liberdade de pensamento, ideias, opiniões, sem preconceitos e discriminações;
- (8.9)** Discordar, de forma enfática porém pacífica, de qualquer forma de assédio, reportando a situação, sob sigilo, aos canais competentes do Grupo BMV Global para formalização e encaminhamentos necessários;
- (8.10)** Discordar, de forma enfática porém pacífica, de qualquer prática fraudulenta, de corrupção, e atos criminosos, reportando a situação, sob sigilo, aos canais competentes do Grupo BMV Global para formalização e encaminhamentos necessários;

COMPROMISSO DE CONDUTA GERAL

(8.11) Discordar, de forma enfática porém pacífica, de atitudes agressivas e constrangedoras, reportando a situação, sob sigilo, aos canais competentes do Grupo BMV Global para formalização e encaminhamentos necessários;

(8.12) Respeitar os direitos autorais e a legislação específica sobre propriedade intelectual, tanto das produções do Grupo BMV Global como de terceiros;

(8.13) Abandonar comportamentos preconceituosos ou discriminatórios em relação à raça, cor, origem, gênero, estética pessoal, condições físicas e mentais, nacionalidade, sexo, idade, estado civil, orientação sexual, posição social, religião e outros atos que ofendam a dignidade das pessoas;

(8.14) Respeitar os direitos de imagem, voz e depoimento próprios e de terceiros, no que refere ao uso e ao compartilhamento associado ao Grupo BMV Global;

(8.15) Respeitar e proteger a confidencialidade e o sigilo das informações estratégicas ou relativas a fatos e decisões internas ainda não divulgadas, exceto quando autorizado ou exigido por lei;

(8.16) Recusar a compartilhar, sob qualquer hipótese, logins, senhas ou qualquer outra informação de acesso a sistemas, nuvens e redes de internet do Grupo BMV Global, salvo mediante autorização expressa concedida pela alta administração e/ou responsável pela gestão ou controle do sistema. As informações são pessoais e intransferíveis, e o descumprimento desta determinação poderá comprometer a segurança cibernética, resultando na responsabilização legal das pessoas envolvidas;

(8.17) Zelar pelo patrimônio interno e os recursos materiais disponibilizados utilizando-os de forma adequada, consciente, legal e primordialmente para o desempenho das tarefas que atendam ao Grupo BMV Global, protegendo-os de danos, manuseio inadequado, perdas ou extravios;

COMPROMISSO DE CONDUTA GERAL

(8.18) Quando couber, alimentar os sistemas de controle contábeis e financeiros com informações fiéis e verdadeiras; elaborar relatórios de prestação de contas com informações completas; comprovar as despesas realizadas durante as atividades por meio de descrição legível e apresentação de recibos ou faturas válidas;

(8.19) Renunciar a participação na prática de qualquer atividade de natureza religiosa, política e partidária nas dependências das empresas do Grupo BMV Global;

(8.20) Renunciar à participação em decisões que envolvam a seleção, contratação, promoção, rescisão de contrato ou litígio de membros da família ou de pessoa com quem mantenha relações que comprometam julgamento isento;

(8.21) Analisar cuidadosamente todos os riscos envolvidos na geração de projetos, estudos e soluções a terceiros de modo a proteger, sobretudo, a reputação do Grupo BMV Global;

(8.22) Resguardar as informações utilizadas e os resultados obtidos nos projetos, estudos e soluções a terceiros, protegendo-os de vazamentos indevidos e tratando-os com os padrões de confidencialidade requeridos mais os estabelecidos quando da contratação;

(8.23) Rejeitar a ideia de obtenção de resultados a qualquer custo e buscar sempre colocar em primeiro plano suas atitudes alinhadas aos valores do Grupo BMV Global e aos interesses dele;

(8.24) Respeitar rigorosamente as leis anticorrupção e antissuborno que regem as relações com agentes públicos nacionais e internacionais de todas as esferas de poder, incluindo funcionários e permissionários de serviços públicos, assim como membros de partidos políticos e candidatos a cargos políticos;

(8.25) Pautar qualquer relacionamento na total transparência e legalidade, detalhando, a qualquer tempo, o objeto e objetivo das relações e os recursos envolvidos, de modo a não se questionar a finalidade e o destino desses recursos;

(8.26) Pautar qualquer relacionamento na total transparência e legalidade, detalhando, a qualquer tempo, o objeto e objetivo das relações e os recursos envolvidos, de modo a não se questionar a finalidade e o destino desses recursos;

(8.27) Evitar qualquer situação em que possam existir dúvidas quanto à integridade das relações e nas quais paire a possibilidade de existência de algum tipo de vantagem indevida;

(8.28) Condenar a oferta de qualquer recurso, monetário ou não, com vistas ao cumprimento das obrigações legais dos agentes públicos ou apressamento de rotinas, pois qualquer ato poder vir a caracterizar facilitação ou suborno e, portanto, propina e corrupção;

(8.29) Manifestar-se de maneira enfática, imparcial, cordial e fundamentada em relação a posturas profissionais consideradas inadequadas frente aos princípios contidos neste Código;

(8.30) Acolher as opiniões divergentes e de caráter construtivo e agir para solucionar os conflitos, acentuando, assim, o ambiente amplamente cooperativo.

COMPROMISSO DE CONDUTA - FORNECEDORES E PARCEIROS COMERCIAIS

ARTIGO 9. São critérios de conduta, especialmente, adotados em relação aos fornecedores e parceiros comerciais:

(9.1) Garantir, por meio de termos específicos, a confidencialidade e sigilo no trato de dados e informações, de todo o seu pessoal, aos quais venham a ter acesso em qualquer tempo, incluindo as fases anteriores e posteriores à contratação dos serviços;

(9.2) Orientar e garantir a aderência às mesmas condutas éticas do Grupo BMV Global de todo o seu pessoal, por meio do compartilhamento deste Código e demais normativos internos, bem como, através de gestão orientada por atitudes dignas, íntegras e solicitações de conformidade, tais como, regularidade de cumprimento de exigências legais, trabalhistas, ambientais, sanitárias, segurança do trabalho;

(9.3) Rejeitar parceiros comerciais e fornecedores que mostrem quaisquer indícios de exploração direta ou indireta de mão-de-obra escrava, infantil ou forçada e práticas ilícitas como fraude, suborno e corrupção e, em detectada alguma irregularidade, encaminhá-la imediatamente à autoridade competente;

(9.4) Recusar a oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, ou de outra forma a ele relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

SOBRE A LGPD E A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

ARTIGO 10. O Grupo BMV Global preza pelos princípios e tratamentos adequados às finalidades e necessidades previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Brasileira e Europeia, obrigando a si e aos destinatários deste Código a cumprirem e transparecerem a cultura de privacidade em suas práticas e rotinas organizacionais.

ARTIGO 11. O Grupo BMV Global se baseia, alternativamente, nas seguintes bases legais impostas pela lei para realizar o tratamento dados pessoais, tanto de colaboradores, como clientes, unidades, fornecedores, distribuidores:

(11.1) Consentimento pelo titular: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

(11.2) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

(11.3) Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas;

(11.4) Para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular;

(11.5) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

(11.6) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

(11.7) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, consideradas a partir de situações concretas, exceto no caso de prevalecer em direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

(11.8) Para a proteção do crédito.

ARTIGO 12. As diretrizes, princípios, objetivos, comitês e conceitos a serem seguidos por todas as partes relacionadas com o **Grupo BMV Global** visando o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Brasil e Europa serão complementados em Política específica.

ARTIGO 13. Com o objetivo de garantir a conformidade de suas atividades com as leis e regulamentos aplicáveis, o Grupo BMV Global instituiu a criação do Comitê Gestor de Conformidade e Dados, composto por membros designados por sua Diretoria.

ARTIGO 14. O Comitê Gestor de Conformidade e Dados será formado por no mínimo 3 (três) membros, sem um máximo definido. A quantidade de membros será determinada com base na complexidade e diversidade das atividades do Grupo BMV Global, bem como, na necessidade de especialização em áreas específicas e diferentes perspectivas.

ARTIGO 15. Os membros do comitê serão indicados pela Diretoria e terão mandatos de 2 anos, podendo ser reconduzidos por períodos subsequentes. Caso ocorra a necessidade de substituição de algum membro, a Diretoria deverá nomear um novo membro que preencha os requisitos técnicos e habilidades necessárias garantindo a continuidade dos trabalhos.

ARTIGO 16. A deliberação do Comitê ocorrerá por meio de votação, em que cada membro terá direito a um voto, as decisões serão tomadas por maioria simples. No caso de empate na votação, a Diretoria será convocada, por qualquer dos membros, para desempatar a votação.

ARTIGO 17. As reuniões do Comitê serão realizadas periodicamente, conforme necessidade, podendo ser convocada por qualquer de seus membros, e por qualquer meio (mensagem instantânea, email), com encaminhamento da pauta dos assuntos a serem tratados.

COMITÊ GESTOR DE CONFORMIDADE E DADOS

ARTIGO 18. As principais responsabilidades do Comitê são:

(18.1) Analisar e avaliar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis ao Grupo BMV Global, definindo políticas e procedimentos para garantir a conformidade;

(18.2) Identificar e avaliar os riscos de não conformidade, elaborando relatórios;

(18.3) Monitorar a implementação das políticas e procedimentos de conformidade, garantindo a compreensão deste Código e demais Políticas;

(18.4) Assegurar a avaliação das situações de descumprimento deste Código e/ou ocorrência de risco reputacional emergente recebidas através dos canais competentes e encaminhar às providências e diligências cabíveis;

(18.5) Receber e avaliar denúncias e relatos de possíveis violações de leis e regulamentos, registrando em ata, contudo garantindo o anonimato do/a denunciante, se solicitado;

(18.6) Analisar e deliberar sobre situações eventualmente não previstas neste Código e com potencial de risco negativo reputacional ao Grupo BMV Global;

(18.7) Revisar o Código de Ética, sistematicamente, e atualizá-lo, sempre que necessário, promovendo a publicidade e treinamento da versão atualizada;

COMITÊ GESTOR DE CONFORMIDADE E DADOS

(18.8) Promover a capacitação e a difusão da cultura de conformidade, integridade e ética adotadas pelo Grupo BMV Global, por meio de estratégias de comunicação e treinamento periódico, incluindo, mas não se limitando a: mensagens eletrônicas institucionais, informativos periódicos impressos e digitais, cartilhas, páginas específicas na intranet sobre o tema, palestras e eventos, devendo providenciar a disponibilização, nos sistemas internos e na internet, das principais normas adotadas.

(18.9) Tomar medidas educativas e/ou corretivas em caso de violações de leis e regulamento, incluindo advertências, suspensões e até mesmo rescisões contratuais.

ARTIGO 19. O Comitê Gestor de Conformidade poderá constituir um regulamento próprio visando estabelecer processos e procedimentos, mas não se limitando, a:

(19.1) Apuração de denúncias de infração a este Código e/ou demais instrumentos normativos internos;

(19.2) Aplicação e graus de penalidades para infrações apuradas e com base fundamentada: testemunhas, documentos, confissões, inquéritos policiais, processos judiciais transitado em julgado;

(19.3) Produção de pareceres multidisciplinares sobre novas práticas de conformidade, violações, ajustes de conduta, desconformidades, remediação de irregularidades;

(19.4) Gestão de crises, incluindo de ordem reputacional;

COMITÊ GESTOR DE CONFORMIDADE E DADOS

(19.5) Divulgação de informações financeiras ou de negócios;

(19.6) Comunicação Institucional interna e externa;

(19.7) Dúvidas e omissões.

ARTIGO 20. O Comitê Gestor de Conformidade e Dados deverá desempenhar suas atividades com autonomia, imparcialidade e independência, mantendo sigilo das informações que lhe forem disponibilizadas, e observando o direito à ampla defesa e ao contraditório para os envolvidos.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

ARTIGO 21. O Grupo BMV Global disponibiliza canal de comunicação externa através do email **ouvidoria@bmv.global** para esclarecer dúvidas, receber solicitações, e denúncias de irregularidades e/ou descumprimento das matérias contidas neste Código.

ARTIGO 22. O Grupo BMV Global também disponibiliza um canal para que os colaboradores possam fazer denúncias de forma presencial ou remota. Os colaboradores poderão relatar eventuais dúvidas, pedidos de orientação e violações, a qualquer membro do Comitê Gestor e/ou aos responsáveis em exercício das matérias de compliance e LGPD.

ARTIGO 23. O Grupo BMV Global possui outras políticas, alinhadas a este Código, visando tratar temas específicos, valendo os mesmos canais de comunicação para solução de questões.

VIGÊNCIA E APLICAÇÃO

ARTIGO 24. O presente Código é válido por tempo indeterminado, a partir de sua divulgação e aplicável ao **Grupo BMV Global** em todas as localidades onde atua.

ARTIGO 25. A partir da implantação deste Código todos os seus destinatários têm a obrigação de assinar uma declaração atestando que conhecem seus termos.

ARTIGO 26. Todos os contratos celebrados pelo Grupo BMV Global com terceiros devem conter cláusula referente à ciência e compromisso de aderência aos princípios e critérios de conduta contidos neste Código.

ARTIGO 27. Os princípios e critérios de conduta considerados neste Código não preveem todas as situações que podem surgir no cotidiano de cada relação, devendo os destinatários, no caso de dúvida e incerteza quanto a alguma situação omissa recorrer aos canais de comunicação.

ARTIGO 28. As infrações disciplinares cometidas por empregados poderão ensejar a aplicação de advertência escrita, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho. E no caso de parceiros e fornecedores a sanção é a suspensão ou extinção do contrato, com aplicação da multa nele prevista.